



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.764

"Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial para a Atenção Integral à Criança e ao Adolescente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.402, de 14 de dezembro de 2018, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial para a Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 27 de novembro de 2020;
178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê Gestor Intersetorial para a Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.402, de 14 de dezembro de 2018, foi criado para propor soluções quanto à fragmentação dos serviços de saúde, principalmente no que se refere a atenção primária e secundária, e a realização de intersectorialização entre as estruturas de ensino, assistência social e saúde, com o fim de garantir o acolhimento e acompanhamento responsável do desenvolvimento sadio das crianças que precisam alcançar todo o potencial intelectual possível na fase escolar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial é composto pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II - 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, preferencialmente da Atenção Básica e Saúde Mental;
- IV - 1 (um) representante da Superintendência Regional de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As entidades envolvidas deverão indicar os membros do Comitê, observado o mínimo previsto neste regimento.

Parágrafo único. Cada instituição deverá indicar, por escrito, um representante titular e um suplente para compor o Comitê Gestor Intersetorial.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial tem por objetivos:

I - Constituir espaço formal de discussão e implementação das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes, com base nos Pontos de Atenção exis-

tentes no município;

II - alcançar o efetivo funcionamento dos serviços, garantindo o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos mesmos;

III - promover medidas que promovam a integração e desfragmentação dos serviços;

IV - promover a interlocução nos processos de negociações entre as pastas envolvidas na prestação de serviços na busca de solução de conflitos;

V - proceder e monitorar o Diagnóstico Situacional, analisando-se o perfil dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública;

VI - promover e incentivar a prática da Educação Permanente e Educação na Saúde e na Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, com pauta definida com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias.

Art. 5º Cabe à Secretaria Executiva do Comitê estabelecer a pauta das reuniões após alinhamento.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) de seus membros e, em segunda chamada, (15 minutos após o horário de início) com um quarto dos membros.

Art. 7º As proposições ou pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples.

Parágrafo único. No caso de empate caberá ao Presidente do Comitê o desempate.

Art. 8º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência do Comitê Gestor, pela Secretaria Executiva do Comitê ou por qualquer membro, desde que apoiado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos demais representantes.

Art. 9º Todas as entidades envolvidas, direta ou indiretamente na Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente poderão ser convidadas para participar das reuniões do Comitê Gestor Intersetorial, por solicitação do mesmo, quando for pertinente.

Parágrafo único. A entidade interessada também poderá requerer a sua participação à Secretaria Executiva do Comitê, que poderá ser concedida mediante apreciação e aprovação dos membros do Comitê Gestor.

Art. 10. A ausência de representantes às reuniões do Comitê Gestor deverá ser justificada por escrito à Secretaria Executiva em até 48 horas após a realização da reunião.

§ 1º Cabe à Secretaria Executiva, notificar à sua respectiva instituição quanto à falta não justificada do representante.

§ 2º A organização, para a realização das reuniões, ficará sob da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. São atribuições dos membros do Comitê Gestor Intersetorial:

I - Subsidiar o Comitê Gestor com propostas para o avanço da Rede Assistencial e do processo de trabalho compartilhando o conhecimento e informações (individuais / institucionais) para embasamento do processo de discussão;

II - representar o seu segmento junto ao Comitê Gestor e mantê-lo informado das proposições e pareceres;

III - solicitar pauta à Secretaria Executiva, desde que devidamente justificada conforme as normativas vigentes.

Art. 12. O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento deverá convocar seu suplente.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 13. São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial:

I - Promover discussões, através das Comissões ou Grupos de Trabalho, para subsidiar os trabalhos do Comitê Gestor;

II - monitorar os atendimentos às crianças e adolescentes da educação infantil e fundamental I e II no

território do município de Barbacena, considerando a competência e peculiaridades de cada serviço, de acordo com os fluxos e linhas de cuidado estabelecido, requisitando garantias das instituições em relação aos compromissos assumidos;

III - propor ações de cuidado integral às crianças e adolescentes por meio da articulação contínua entre as áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como monitorar a execução das mesmas, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada;

IV - monitorar o pleno funcionamento do fluxo assistencial;

V - discutir, divulgar e apoiar a aplicação das normativas vigentes, bem como os trabalhos e projetos realizados pelas comissões e grupos de trabalho do Comitê Gestor;

VI - acolher e analisar propostas de compromissos assumidos com o Sistema de Atenção às Crianças e Adolescentes;

VII - propor aos Gestores da Saúde, Educação e Assistência Social a suspensão a manutenção ou remanejamento dos repasses financeiros;

VIII - submeter e emitir relatórios de suas decisões e seus pareceres para apreciação do Prefeito Municipal e aos respectivo gestor da área;

IX - mediar as relações estabelecidas entre os atores envolvidos na Rede de Assistência à Criança e Adolescente;

X - constituir grupos de trabalho para discutir demandas específicas da Rede de Assistência à Criança e Adolescente;

XI - monitorar o cumprimento das normas previstas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

XII - apoiar a capacitação e a educação permanente dos recursos humanos;

XIII - apoiar a implantação e a implementação das linhas de cuidado para o atendimento das crianças e adolescentes no âmbito do território do município;

XIV - discutir as normas e protocolos estabelecidos para o atendimento das crianças e adolescentes nos componentes Pré-Hospitalares, Hospitalares e Pós-Hospitalar, assim como, as estratégias de promoção da saúde e prevenção de agravos;

XV - monitorar o funcionamento dos fluxos assistenciais, bem como, propor as alterações que julgar pertinente.

XVI - propor as adequações necessárias a este regimento.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR

Art. 14. O Presidente do Comitê Gestor Intersetorial será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre seus membros.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

I - Coordenar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - garantir a realização de reuniões ordinárias, mediante presença do quórum mínimo e demais regras estipuladas no presente Regimento Interno;

III - acompanhar o andamento dos Grupos de Trabalho e Comissões constituídos no âmbito do respectivo Comitê Gestor;

IV - mediar discussões e conflitos, gerando um ambiente de conciliação e negociação entre os membros do Comitê Gestor;

V - conceder a palavra aos visitantes e convidados conforme conveniência e pertinência do assunto, dentro da pauta da reunião;

VI - zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno e demais normas.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva do Comitê será composta por um membro, titular e suplente indicado pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê:

I - Estabelecer calendário anual das datas de reuniões;

II - elaborar a pauta das reuniões de acordo com os objetivos e atribuições definidas;

III - convocar os membros para as reuniões ordinárias



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

e extraordinárias;

IV - receber sugestões de pauta, pedido de informação, correspondência e demais demandas pertinentes ao Comitê e dar os encaminhamentos necessários;

V - subsidiar o Presidente na condução das reuniões;

VI - acolher solicitações de alteração nas representações, bem como acompanhar e informar a assiduidade dos membros;

VII - encaminhar relatórios trimestrais das atividades do Comitê Gestor aos Secretários das pastas de Saúde, Educação e Assistência Social;

VIII - enviar a memória das reuniões do Comitê Gestor para os seus membros, assim como elaborar e divulgar as atas das reuniões;

IX - encaminhar às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social as propostas aprovadas nas reuniões, bem como do comparecimento ou não de seu representante;

X - providenciar lista de presença em todas as reuniões; e

XI - zelar pela guarda da ata, das listas de presença e demais documentos elaborados pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES

Art. 18. Os Grupos de Trabalho poderão realizar visitas aos Pontos de Atenção da Rede, para realizar trabalhos e relatórios sobre a Rede Assistencial, e para verificar a efetividade do serviço prestado;

§ 1º Os Grupos de Trabalhos criados durante as reuniões do Comitê deverão contar com um Coordenador e um Relator, com os prazos de início e término bem definido, bem como, definição dos objetivos e Planos de Ação.

§ 2º As comissões criadas nas reuniões deverão contar com um Coordenador e um Relator, com prazo de funcionamento indeterminado em consonância com as Redes de Atenção e suas Linhas de Cuidado prioritárias bem como outros assuntos definidos nos objetivos e atribuições do Comitê Gestor.

CAPÍTULO X

DA VALIDADE E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. As proposições de alterações no texto do Regimento Interno deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal que a analisará e aprovando-a determinará sua publicação, caso contrário a devolverá para correções.

Art. 20. As omissões verificadas e que se referirem ao processo de trabalho do Comitê serão sanadas pelos seus membros fazendo constar na ata de reunião e encaminhadas para futura alteração do regimento.

Art. 21. Os relatórios produzidos por este Comitê deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Governo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.765

"Dispõe sobre a manutenção do Município de Barbacena na fase "onda Amarela" do Plano Minas Consciente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.659, de 20 de maio de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 105, de 25 de novembro de 2020;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando a recomendação de manutenção dos decretos municipais de classificação na "onda amarela", conforme Ofício Circular SES/CMACRO-COVID-19-C.Sul nº 144/2020, exarado pela Gerência Regional de Saúde de São João Del Rei e pela Superintendência Regional de Saúde de Barbacena;

Considerando a deliberação tomada na reunião da Macrorregião de Saúde Centro Sul realizada na data de hoje, com a presença de representantes da Superintendência Regional de Saúde, dos gestores municipais

e de membros do Comitê Extraordinário COVID-19, pela permanência na "onda Amarela" do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a classificação de fase do Município de Barbacena no âmbito do Plano Minas Consciente, na "onda Amarela - serviços não-essenciais (média restrição de atividade socioeconômica)", de retomada das atividades econômicas, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 8.700, de 21/08/2020, 8.718, de 04/09/2020, e 8.729, de 02/10/2020, 8.733, de 13/10/2020, 8.735, de 19/10/2020, 8.743, de 30/10/2020, 8.757, de 13/11/2020, e 8.761, de 20/11/2020.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul, observando-se, ainda, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.691, de 30 de julho de 2020, e no Decreto nº 8.750, de 06 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de novembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 049/2020 – PRC 105/2020. OBJETO: RP para contratação de serviços gráficos. Abertura: 14/12/2020 – Horário: 14:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 100/2020. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Contratada: PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.367.467/0001-77. Processo Licitatório nº 018/2020 - Pregão Eletrônico nº 025/2020. Objeto: Aquisição de pães tipo Hot Dog para atendimento de demandas da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena - CAIB, Casa de Passagem/Núcleo Cidadão de Rua, CRAS Nova Cidade/CRAS - PAIF, CRAS São Pedro e Alta Complexidade, objetivando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas (Anexo I) constantes no Edital. Valor total: R\$ 45.045,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais). Data de assinatura: 19/11/2020. Vigência: 12. (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Eunice de Almeida Souza (Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS), e Ana Paula Almeida Laguardia (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Marcélio Bertolino Condé - Chefia da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena – SEMAS.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2020. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: JVL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.862/0001-96. Processo Licitatório nº 089/2020 - Tomada de Preços nº 005/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação em blo-

co intertravado no Retiro das Rosas, inclusive com a regularização do subleito e construção de meio fio de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária (vertical) e acessibilidade - passeios e rampas nos locais indicados no projeto, nos termos do Contrato de Repasse 867253/2018/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Barbacena e a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), tudo de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro, projetos e plantas e demais anexos. Valor total: R\$ 174.245,83 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Data de assinatura: 25/11/2020. Vigência: 04 (quatro) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Romulo Stefani Filho (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e João Vítor de Oliveira Zebral (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Matheus dos Santos Barbosa - Assessoria Executiva - SEMOP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo aos Contratos de Aquisição nº 051/2020, 052/2020, 053/2020 e 054/2020, oriundos do Processo Licitatório nº 129/2019 - Pregão Eletrônico nº 013/2020. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM. Contratadas: Contrato nº 051/2020 - JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628, CNPJ nº 24.708.774/0001-30; Contrato nº 052/2020 - LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 30.701.265/0001-88; Contrato nº 053/2020 - MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.403.267/0001-22; Contrato nº 054/2020 - UNIMÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 08.932.903/0001-12. Objeto: Alterar o gestor/fiscal constante na "Cláusula Quinze - Da Gerência", Item 1.1, passando a vigor com a seguinte redação: "Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como na Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização serão realizadas pela Diretora de Administração e Logística, Sra. Maria Eugênia Castro Silva Oliveira, conforme consta no Ofício nº 860/2020 - SETRAM, datado 11.11.2020, de lavra da Autoridade Municipal de Trânsito (fls. 984)". Data de assinatura: 23/11/2020. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), e Wanderley José Miranda (Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM).

Publique-se na forma da lei

Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

SAS – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA – PROCESSO Nº 046/2020 – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 07/2020 – Alicitação no Parecer nº 088/AE/2020 – Objeto: aquisição de um conjunto motobomba para o Distrito de Pinheiro Grosso, atendendo ao art. 24 da Lei 8666/93. Contratada: BH20 Bombas e Serviços Comércio e Representações LTDA, CNPJ 29.513.460/0001-03 no valor total de R\$2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais). Ratificado em 26 de novembro de 2020. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral – SAS.

EXTRATO DE TERMO

EXTRATO DO TERMO DE DECRETAÇÃO DE NULIDADE TOTAL DO CONTRATO Nº 034/SAS/2020. Processo nº 063/2019 – Pregão Eletrônico nº 042/2019. Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Contra-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

tada: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 31.762.716/0001-50. Objeto: decretação de nulidade total do ato que declarou o vencedor do item 03 do edital do processo acima referenciado, com a consequente nulidade dos atos posteriores referentes ao mesmo item, conforme termos do Parecer nº 089/AE/2020. Ratificado em 26 de novembro de 2020. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral – SAS.

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira
Secretário Municipal de Governo em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Wanderley José Miranda

ATA

Ata n.º 058, no dia 27 de novembro de 2020, às 09h40, nas dependências da SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA- SETRAM, sito na Avenida Dom Pedro II, nº 1480, bairro São Pedro, Barbacena – MG, reuniu-se em sua 058ª sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/PMB. Estando presentes os seguintes membros: Fátima Maria Campos, presidente, profissional com conhecimento na área de trânsito, Odilon Grossi Couto, representante do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, Hugo Eleutério da Silva, representante da comunidade e Priscila Sauthier, Secretária Executiva. Cumprindo o disposto no Regimento Interno coube a Senhora Presidente apresentar os processos impetrados para os quais a Junta realizou as análises, decidindo da seguinte forma abaixo:

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – J A R I / P M B								
N.º	Processo	Nº Recurso Sistema	AIT	Placa	Data do Julgamento	Sessão	Tipo de sessão	Resultado
01	PMB158/2020	13609	AG02106990	QPT2970	27/11/2020	058ª	Ordinária	NAO PROVIDO
02	PMB161/2020	13641	AG02108837	GTX0773	27/11/2020	058ª	Ordinária	NAO PROVIDO
03	PMB144/2020	13456	AG02110225	QXC9253	27/11/2020	058ª	Ordinária	NAO PROVIDO
04	PMB159/2020	13617	AG02110301	QPT2970	27/11/2020	058ª	Ordinária	NAO PROVIDO
05	PMB162/2020	13650	AG02107202	PVS3268	27/11/2020	058ª	Ordinária	PROVIDO
06	PMB141/2020	13472	AG04595495	KJN4734	27/11/2020	058ª	Ordinária	PROVIDO
07	PMB155/2020	13676	E100139612	HDO9513	27/11/2020	058ª	Ordinária	PROVIDO
08	PMB165/2020	13727	E100156880	PYX2754	27/11/2020	058ª	Ordinária	PROVIDO

Encerrou-se a sessão lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena – MG e-DOB, assinada pela secretária executiva e pelos membros participantes. Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG - CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI / Barbacena.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
AG04594299	GTR9855	04/02/2020	3859-3 2020
AG04593632	HCQ6030	24/01/2020	3799-9 2020
AG04594240	GKS5979	08/01/2020	3829-8 2020
AG04589265	QNC9251	02/01/2020	3723-7 2020
AG04594575	HFT2382	27/02/2020	3920-6 2020
AG04593294	QQV9390	30/12/2019	3727-0 2020

Barbacena, 27 de Novembro de 2020
Wanderley José Miranda
Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
AG04594420	OLC8809	07/02/2020	3854-2 2020
AG04590872	OPZ7462	21/01/2020	3856-9 2020

AG04594062	QOH1773	04/02/2020	3857-7 2020
E100196933	OMD1392	16/02/2020	3865-2 2020
AG04589489	GKS5604	06/03/2020	3861-0 2020
AG04592094	GKS0770	17/02/2020	3864-4 2020
AG04590885	OXK8974	11/02/2020	3868-7 2020
AG04594437	GTH7305	08/02/2020	3869-5 2020
AG04594415	DTT1304	07/02/2020	3870-3 2020
E100197263	QUW3388	23/02/2020	3871-1 2020
E100196823	QUW3388	15/02/2020	3872-0 2020
AG04594093	GKS4807	13/02/2020	3874-6 2020
AG04594095	GKS4807	13/02/2020	3875-4 2020
AG04592867	HKC9129	07/02/2020	3879-7 2020
AG04592379	PYO7154	28/02/2020	3880-5 2020
AG04594482	GWU2211	25/02/2020	3912-0 2020
AG04589764	PUY0650	17/02/2020	3903-7 2020
AG04594554	HNK0313	18/02/2020	3906-1 2020
AG04594555	HNK0313	18/02/2020	3907-0 2020
AG04595002	OPK1303	26/02/2020	3901-0 2020
AG04594077	GRG1798	08/02/2020	3877-0 2020
AG04591699	HBJ0222	06/02/2020	3878-9 2020
AG04589441	QPE4888	08/02/2020	3881-3 2020
AG04594417	QQA7414	07/02/2020	3882-1 2020
E100196163	OXH8536	09/02/2020	3883-0 2020
AG04594076	HCU7386	08/02/2020	3886-4 2020
E100196119	GKS5617	07/02/2020	3887-2 2020
AG04593754	QPB9163	16/01/2020	3819-6 2020
AG02112278	PXP6030	14/01/2020	3822-0 2020
AG04592021	CDW5888	18/01/2020	3824-7 2020
AG02112277	PXP6030	14/01/2020	3825-5 2020
AG04593639	PXD0572	28/01/2020	3833-0 2020
E100195998	HIG8189	03/02/2020	3836-5 2020
AG04594474	GRG5661	22/02/2020	3913-9 2020
AG04594502	GKS1225	31/01/2020	3817-0 2020
AG04594503	GKS1225	31/01/2020	3818-8 2020
AG04594436	GVQ5406	08/02/2020	3853-4 2020
E100194656	GWK1906	19/01/2020	3830-6 2020
AG04594082	NXG6786	10/02/2020	3837-3 2020
AG04593043	HB11716	06/02/2020	3838-1 2020
AG04595412	PZV4394	02/03/2020	3927-3 2020
AG04594846	LCF1750	14/03/2020	3928-1 2020
AG02109570	NYE3136	12/03/2020	3935-9 2020
AG02109569	NYE3136	12/03/2020	3936-7 2020
AG04589355	HKE7183	24/12/2019	3690-3 2020
AG04592093	GZM4721	17/02/2020	3914-7 2020
AG04594499	PUJ8239	28/02/2020	3915-5 2020
AG04593060	QOO4569	21/02/2020	3916-3 2020
AG04592920	OMB2026	11/03/2020	3917-1 2020
AG04595416	OMH9149	02/03/2020	3918-0 2020
AG04595413	GVQ2842	02/03/2020	3922-2 2020

Barbacena, 27 de Novembro de 2020
Wanderley José Miranda
Autoridade Municipal de Trânsito

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira
Secretário Municipal de Governo em Exercício



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: *Amarílio Augusto de Andrade*

DECRETOS LEGISLATIVOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbacena aprovou, nos termos do art. 71 e seu Parágrafo Único da Constituição Municipal e eu, Amarílio Augusto de Andrade, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 892/2020

“Concede o Título de Cidadão Benemérito de Barbacena ao Major Brigadeiro do Ar Marcos Vinicius Rezende Mrad e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Barbacena ao Major Brigadeiro do Ar Marcos Vinicius Rezende Mrad pelos relevantes serviços prestados a Força Aérea Brasileira.

Art. 2º. O Título de que trata este Decreto Legislativo será especialmente confeccionado em aço especial, com gravações destacadas e entregue em Sessão Solene na data marcada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 27 de novembro de 2020, 178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 003/2020 – autoria Mesa
Diretora da Câmara)

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbacena aprovou, nos termos do art. 71 e seu Parágrafo Único da Constituição Municipal e eu, Amarílio Augusto de Andrade, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 893/2020

“Concede o Título de Cidadão Benemérito de Barbacena

na ao Médico Antônio Carlos Jorge Miziara e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Barbacena ao Médico Antônio Carlos Jorge Miziara, pelos relevantes serviços prestados a saúde de Barbacena.

Art. 2º. O Título de que trata este Decreto Legislativo será especialmente confeccionado em aço especial, com gravações destacadas e entregue em Sessão Solene na data marcada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 27 de novembro de 2020, 178º. ano da Revolução Liberal, 90º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 004/2020 – autoria Mesa
Diretora da Câmara)

TERCEIROS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA

Presidente: *Raimundo Nonato Marques*

TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO 003/2020
1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CODAMMA E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento 004/2020 que entre si fazem o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, pessoa jurídica

de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.885.172/0001-05, com sede na Rua José Pimentel, 280, Diniz II, Barbacena/MG, representado pelo seu Presidente, Raimundo Nonato Marques no uso de suas atribuições estatutárias, denominada CONTRATANTE, e a empresa, Delvalle Materiais Elétricos Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 37.227.550/0001-58, com sede na Rua R Nº 129, Qd. R-7 Lt. 07 Setor Oeste Cep: 74.125-070 Goiânia – Go, denominada CONTRATADA, representada pelo S.r. Fernando Rodrigues Vale, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 196209 SSP/GO e CPF Nº 042.036.901-53 residente de domiciliado, na Rua TV 07, QD. 04, LT 04, Nº 04, loteamento tropical Verde Goiânia-GO em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº.003/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2020 com, a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, em especial o Art. 65, § 1º, e Lei Federal 11.107/2005 e suas alterações, demais normas vigentes aplicáveis, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Ficam aditivados em 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, os seguintes itens:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Marca	QUANT	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
16	Conector de Derivação Cunha Tipo I Cinza	INTELLI	12	9,00	108,00
				Total	R\$ 108,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Ficam as demais cláusulas do Contrato de Fornecimento, inalteradas e ratificadas pelas partes.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Barbacena/MG, 12 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE

CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira

CNPJ: 20.885.172/0001-05

Presidente

Raimundo Nonato Marques

CONTRATADA

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ: 37.227.550/0001-58

Fernando Rodrigues Vale

CPF: 042.036.901-53